



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 714/2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de **Senhora do Porto - MG**, para o quadriênio de 2017/2020.

O Povo do Município de **Senhora do Porto**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Câmara Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período da substituição.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1.º e 2.º, serão reajustados anualmente com base no **INPC** - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2018.

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Art. 5º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 7º - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Senhora do Porto, em 05 de setembro de 2016.

Eulidson Paulinelle Pires

Eulidson Paulinelle Pires
Presidente da Câmara Municipal

DELIBERADO NO QUADRO DE AVISOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO
DE 05/09/2016
05/09/16
[Assinatura]